



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 97/2021/MPC/RMAM

Manaus, 11 de fevereiro de 2021.

Senhor Diretor Presidente,

Requisitamos, no prazo de 10 (dez) dias, informações e justificativas para a não exigência de licenciamento de supermercados locais, seja pela Semmas, seja pelo Ipaam, consoante ventilado por representantes da FIEAM em reunião ontem sobre logística reversa.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030
Nesta